



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1104 DE 02 DE SETEMBRO DE 1993

"INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA-OFTALMO LÓGICA AOS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público responsável pela instituição e execução do Programa de Assistência Médica-Oftalmológica, aos estudantes regularmente matriculados em escolas públicas municipais.

Art. 2º - Este programa objetiva oferecer aos estudantes das escolas públicas municipais o exame e orientação médica necessária ao bom desempenho de suas funções, através de testes, consultas, exames e tratamentos.

Art. 3º - Ficam assegurados aos estudantes das escolas públicas municipais, sem ônus para os respectivos responsáveis, os exames e tratamentos durante o tempo que for necessário.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde criará equipe multidisciplinar constituída de médicos, oftalmologistas, psicólogos e assistentes sociais que ficarão encarregados de levantar as informações sócio-econômicas e a necessidade de atendimentos aos estudantes das escolas públicas municipais, necessárias à boa execução deste Programa.



Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela execução do teste, e coordenação do Programa de Orientação e Assistência Oftalmológica, à todos alunos indistintamente do seu recurso financeiro que cursarem o primeiro ano de sua rede escolar, a cada início de ano letivo, por tempo indeterminado.

§ 1º - Fica autorizada as Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação usarem do seu quadro, o pessoal necessário a execução dos testes desde que seja orientado por um médico especialista.

§ 2º - Este Programa poderá ser estendido a toda rede escolar do Município de Rio Branco, pública ou privada desde que sejam feitos convênios, para a execução dos serviços prestados pelas Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação sem ônus para as mesmas.

Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela contratação do especialista (com ou sem ônus) para orientar a todos os professores e agentes de saúde para poderem os mesmos encaminhar ao Programa outros alunos pobres, que deles necessitarem.

Art. 7º - É obrigação da Secretaria Municipal de Educação localizar, comunicar e orientar o responsável pelo aluno, para que o mesmo procure a Secretaria Municipal de Saúde que orientará ou encaminhará ao Hospital ou serviços de saúde onde será prestado serviço por médicos especialistas, com prioridade para setor públicos.

Parágrafo Único - A remuneração tanto do Hospital quanto do serviço contratado ou conveniado terá por base a tabela do SUS.

Art. 8º - Para execução dos serviços criados por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e contratos com serviços públicos, e em caráter complementar com a iniciativa privada.

✍



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,
EM 02 DE SETEMBRO DE 1993.

Jorge Viana

JORGE VIANA

PREFEITO DE RIO BRANCO